DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11732/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1444/2020
PROTOCOLO	: 2017817
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	: FRANCISCO APARECIDO LINS
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 155/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 90/2019
CONTRATADO(A)	: AJV AR CONDICIONADOS EIRELI ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO
VALOR INICIAL	: R$ 78.729,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Brasilândia, por meio Pregão Presencial n. 90/2019, da celebração do Contrato Administrativo n. 155/2019, entre o Município de Brasilândia e a empresa AJV Ar Condicionados Eireli-ME, e da execução contratual, tendo como objeto a aquisição de equipamentos de ar condicionado com serviço de instalação, visando atender a Escola Municipal Antônio Henrique Filho.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), concluiu na Análise n. 10000/2020 (pç. 30, fls. 516-519):

> a) o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 90/2019, realizado pelo Município de Brasilândia, encontra-se, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução n. 98/2018 c/c a Resolução n. 88/2018;
>
> b) a formalização do Contrato Administrativo n. 155/2019, celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa AJV Ar Condicionados Eireli ME, encontra-se, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução n. 98/2018 c/c a Resolução n. 88/2018;
>
> c) a execução financeira do Contrato Administrativo n° 155/2019, encontra-se, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução n. 98/2018 c/c a Resolução n. 88/2018.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 12261/2020 (pç. 31, fls. 520-521), opinando pelo seguinte julgamento:

> I - legalidade e regularidade no procedimento licitatório Pregão Presencial n. 090/2019, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os art. 121, inciso I, “a” da Resolução TC/MS n. 98/2018;

II - legalidade e regularidade da formalização do contrato n. 155/2019, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 124, inciso I, "a" da Resolução TC/MS n.98/2018;

III - legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 124, Inciso III, "b" da Resolução TC/MS n.98/2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 90/2019, da formalização do Contrato Administrativo n. 155/2019, bem como da sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

A – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL N. 90/2019

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 90/2019, atende às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução n. 88, de 2018).

B – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 155/2019

O Contrato Administrativo n. 155/2019 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

C – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela DFE nos seguintes moldes (pç. 30, fl. 516-519):

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 78.729,00
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO (T.A)	R$ -
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 78.729,00

VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 78.729,00
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ -
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 78.729,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 78.729,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 78.729,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), de acordo com as disposições da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

Consta nos autos o encerramento do Contrato Administrativo n. 155/2019 (de 16/01/2020 a 03/06/2020), (pç. 28, fl. 514), em atendimento à Resolução TCE-MS n. 88, de 2018.

Outrossim, verifico que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 155/2019 (pç. 18, fl. 486-488) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 2) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 90/2019,** da formalização do **Contrato Administrativo n. 155/2019**, celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa AJV Ar Condicionados Eireli ME, bem como da sua **execução financeira;**

II- intimar os interessados sobre o resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

bf